



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente demanda: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA E DE GESTÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E ASSESSORAMENTO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 12 MESES.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA E DE GESTÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E ASSESSORAMENTO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.	MÊS	12	R\$ 6.382,81	R\$ 76.593,72

Valor Total Estimado: **R\$ 76.593,72** (setenta e seis mil quinhentos e noventa três reais e setenta e dois centavos)

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A natureza especializada dos serviços requer **atuação de profissional ou empresa com notória especialização**, com conhecimento técnico comprovado, experiência em outros entes públicos e domínio da legislação tributária municipal e federal. Por isso, conforme previsto no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação se dará por **inexigibilidade de licitação**, diante da inviabilidade de competição.

A solução também está compatível com o planejamento institucional, alinhada com os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade fiscal e melhoria dos serviços públicos, conforme exigem os arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de consultoria especializada na área de gestão pública tributária, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Amaraji, especialmente no que tange à modernização, eficiência e efetividade da administração tributária municipal.

A Constituição Federal, em seu artigo 11, inciso III, atribui ao Município a competência para instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como para promover a fiscalização e a atualização da base de cálculo dos mesmos. No entanto, observa-se que a gestão tributária municipal enfrenta desafios técnicos e operacionais que comprometem a efetividade da arrecadação e o equilíbrio das contas públicas.

Dentre os principais entraves enfrentados estão:

- Deficiências na atualização cadastral imobiliária e mobiliária;
- Baixa efetividade na cobrança da dívida ativa tributária;
- Necessidade de revisão e aperfeiçoamento da legislação tributária municipal;
- Ausência de ferramentas e estratégias modernas de inteligência fiscal e arrecadatória;
- Carência de capacitação técnica continuada para os servidores da área fiscal.

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

A contratação de profissional com notória especialização e experiência comprovada na área de gestão pública tributária permitirá ao Município:

- **Obter diagnósticos técnicos e propostas de reestruturação da administração tributária;**
- **Melhorar a arrecadação própria, sem aumento da carga tributária, por meio de maior eficiência e justiça fiscal;**
- **Atualizar e revisar normas tributárias locais, com vistas à conformidade com a legislação federal e jurisprudência atual;**
- **Implantar boas práticas de governança tributária e gestão fiscal;**
- **Capacitar a equipe técnica da Secretaria de Finanças ou órgão equivalente, promovendo a autonomia e a continuidade das ações implementadas.**

Dessa forma, a presente contratação é essencial para a melhoria da capacidade de arrecadação do Município, o equilíbrio fiscal, a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e a melhoria na prestação dos serviços públicos essenciais à população.

A natureza especializada da atividade justifica a contratação de consultor com expertise comprovada, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 (ou conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme o regime jurídico adotado pelo Município), dada a singularidade do objeto e a notória especialização exigida.

Assim, demonstra-se plenamente fundamentada a necessidade da contratação pretendida.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. Os serviços serão prestados na forma presencial, conforme a necessidade da contratante, e à distância, por meio de instrumentos digitais de telecomunicação, com disponibilidade no horário comercial, das 8h às 17h, das segundas-feiras às sextas-feiras, excluídos os feriados legais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à pessoa física ou jurídica que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.5. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

6.6. Manter durante a execução do contrato, profissionais devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil conhecedores de todas as normas técnicas vigentes e que venham a vigorar sobre os serviços a fornecer e prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo RPPS, sobre o objeto licitado.

6.7 FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 1 (um) dia

Conclusão: 12 (doze) meses

6.7.2. Será firmado instrumento de contrato, com prazo determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

6.7.3. A vigência do respectivo contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E REQUISITOS DO FORNECEDOR

7.1. A contratação deverá ser efetivada de forma direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alíneas “b”, “c” e “f”, da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.2. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, considerando o caráter personalíssimo dos serviços a serem prestados

7.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.3.1. Habilitação Jurídica:

7.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

7.3.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

7.3.4. Comprovação da Notória Especialização, através de comprovação de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8. DO MODELO DE GESTÃO

8.1. A gestão do contrato será ficar sob a responsabilidade de servidor designado por este órgão, que deverá acompanhar a execução contratual, incluindo o cumprimento de prazos, e outras atribuições conferidas pela lei outros atos normativos.

8.2. A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade servidor designado por este órgão, que exercerá as suas atribuições conferidas pela lei outros atos normativos.

9. DA GARANTIA

9.1. Não será exigida garantia.

10. DO REAJUSTAMENTO

10.1. O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, de forma automática, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua, mediante simples apostila.

10.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do período de adimplemento de cada parcela, mediante atesto e apresentação de relatório de atividades e certidões de regularidade.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados Lei Orçamentária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11 SECRETARIA DE FINANÇAS

00 SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.0002.2167.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos arts. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - impedimento de licitar e contratar, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme gradação de penalidades cabíveis da Lei Federal 14.133/2021.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Amaraji/PE, 21 de maio de 2025.

Haianna Carola Dias de Oliveira

Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Tributária e Fiscal